



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

Estado de São Paulo

CNPJ. 45.128.816/0001-33

PROJETO DE LEI Nº. 012, DE 11 DE MARÇO DE 2021.



**"AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CONVÊNIO COM OS MUNICÍPIOS DE CATIGUÁ E NOVAIS PARA FIM DE MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA CASA LAR".**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE TABAPUÃ-SP, APROVA A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º.** Fica autorizado o Poder Executivo a firmar Convênio com os Municípios de Catiguá e Novais, para o fim de funcionamento e manutenção da "Casa Lar", destinada ao acolhimento de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade, tudo na forma da minuta anexa, parte integrante da presente lei autorizativa.

**Art. 2º.** Fica o Poder Executivo autorizado, ainda, a criar e integrar um Fundo Intermunicipal destinado a abrigar os recursos destinados à execução do Convênio tratado na presente lei.

**Art. 3º.** As despesas para a execução da presente lei serão suportadas por dotação própria.

**Art. 4º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tabapuã/SP, 11 de março de 2021.

  
**SILVIO CESAR SARTORELLO**  
Prefeito Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

Estado de São Paulo

CNPJ. 45.128.816/0001-33

## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

**Senhor Presidente;**

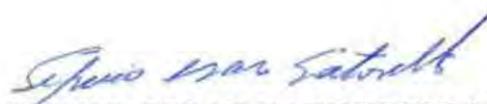
**Nobres Vereadores:**

Saudamos cordialmente Vossa Excelência e demais pares desse Legislativo, na oportunidade em que encaminhamos o projeto de lei nº 012/2021, desta data, objetivando a autorização para a formalização de Convênio com os Municípios de Catiguá e Novais, para o fim de assegurar o funcionamento da "Casa Lar", destinada ao acolhimento de crianças e adolescentes residentes na Comarca de Tabapuã/SP, que estejam em situação de vulnerabilidade.

Trata de medida necessária para equacionar os custos de manutenção do referido serviço público entre os Municípios integrantes da Comarca, que deles necessitam e fazem uso.

Da mesma foram, faz-se necessária a criação de um Fundo Intermunicipal cuja função será o recebimento dos recursos necessários para a execução do aludido Convênio, assim como o emprego de eventual valor excedente.

Dessa forma, encaminhamos para votação o incluso projeto de lei, em regime de urgência, esperando sua devida aprovação por essa Casa de Leis.

  
SÍLVIO CESAR SARTORELLO

Prefeito

Ao Exmo. Sr.  
**FABRÍCIO MONTES DE MATTOS**  
DD. Presidente da Câmara Municipal  
Tabapuã-SP



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

Estado de São Paulo

CNPJ. 45.128.816/0001-33

## CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TABAPUÃ/SP E O MUNICÍPIO DE NOVAIS/SP

O MUNICÍPIO DE TABAPUÃ/SP, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ, sob o nº 45.128.816/0001-33, com sede na Av. Rodolfo Baldi, nº 817, Centro, na cidade de Tabapuã, Estado de São Paulo, representado pelo Prefeito Municipal, Silvio Cesar Sartorello, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade (RG) nº. 21.864.314-7-SSP/SP, titular do CPF/MF sob nº. 157.869.768-90, e o MUNICÍPIO DE NOVAIS/SP, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ, sob nº. 65.711.699/0001-43, com sede na Rua Antônio Blasquês Romeiro, nº. 350, representado pelo Prefeito Municipal Paulo César Dias Pinheiro, portador da Cédula de Identidade (RG) nº. 29.103.644-2-SSP/SP, titular do CPF/MF sob nº. 220.598.568-09, têm justo e acordado firmar o presente Convênio, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 8069/90, bem como nas demais normas que disciplinam a matéria, e pelas seguintes cláusulas e disposições estabelecidas neste instrumento, em consonância com o Plano de Trabalho que também integra o presente.

8



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ**

Estado de São Paulo

CNPJ. 45.128.816/0001-33

## **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente convênio tem por objeto a transferência de recursos financeiros e pessoal, pelo Município de Novais/SP, para a manutenção da instituição denominada “Casa Lar”, localizada na Rua Basílio Perosini, nº. 1.087, Centro, na cidade de Tabapuã/SP, a qual se destina ao acolhimento de menores em situação de vulnerabilidade social, como cumprimento da medida de proteção excepcional e provisória, de forma articulada a rede pública de serviços de atendimento à criança e ao adolescente.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE TABAPUÃ**

Compete ao **Município de Tabapuã**, dentre outras atribuições constantes no Plano de Trabalho:

a) administrar a “Casa Lar” por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social, supervisionada pelo Juiz(a) e Promotor(a) da Infância e Juventude desta Comarca de Tabapuã/SP, acolhendo as crianças e adolescentes em situações de risco, tal como previstas no Estatuto da Criança e Adolescentes, nas condições estabelecidas no referido diploma legal, sob orientação do Conselho Tutelar, nas situações de urgência, comunicando o Ministério Público e o

8



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

Estado de São Paulo

CNPJ. 45.128.816/0001-33

Juízo da Infância e Juventude, que decidirá sobre a medida provisória ou definitiva de abrigamento;

b) providenciar servidores municipais para ali exercerem suas funções, sendo 1 (um) Coordenador, 3 (três) Educador/Cuidador, 1 (dois) Auxiliar de Serviços Gerais, que executarão a função de Auxiliar de Educador/Cuidador;

c) oferecer diariamente e ininterruptamente aos abrigados café da manhã, dois lanches (nos intervalos das atividades da manhã e da tarde), almoço e jantar;

d) proporcionar-lhes atendimento médico, odontológico, psicológico, farmacêutico, laboratorial e hospitalar, por meio de parceria com o SUS, através da Secretaria Municipal da Saúde e outras da rede de serviços municipais;

e) repassar o valor mensal de **R\$ 1.722,00 (um mil e setecentos e vinte e dois reais)**.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE NOVAIS

Caberá ao **Município de Novais**:

a) o envio de 1 (um) Psicólogo a fim de que o mesmo preste a devida assistência aos abrigados, ficando sob

81



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ**

Estado de São Paulo

CNPJ. 45.128.816/0001-33

responsabilidade do município cedente as obrigações relativas ao aludido servidor.

- b) o pagamento mensal da importância de R\$ 5.083,00 (cinco mil e oitenta e três reais) mensais, a ser efetuada no 5 (quinto) dia útil, mediante depósito identificado/transferência em conta bancária específica da “Casa Lar”, cujos dados deverão ser informados pelo Município de Tabapuã.

## **CLÁUSULA QUARTA – DISPOSIÇÕES GERAIS**

O presente convênio poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne material ou formalmente inexecutável, ressaltando-se que o inadimplemento de qualquer das cláusulas deste Convênio acarretará o impedimento de abrigamento de outras crianças e adolescentes provenientes do Município de Novais/SP na “Casa Lar”.

## **CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

*Handwritten signature or mark.*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

Estado de São Paulo

CNPJ. 45.128.816/0001-33

O presente convênio terá a duração de 12 (doze) meses, podendo ser renovado, por igual período.

Fica eleito o Foro de Tabapuã/SP, para dirimir eventuais dúvidas que possam ser suscitadas na execução e interpretação, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e convenientes, as partes assinam o presente Convênio em duas vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas signatárias, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos.

Tabapuã/SP, xxxx de março de  
2021.

*Silvio Cesar Sartorello*

**SILVIO CESAR SARTORELLO**

**- Prefeito Municipal de Tabapuã -**

**PAULO CÉSAR DIAS PINHEIRO**

**- Prefeito Municipal de Novais -**

Testemunhas:

Nome:

CPF:Nome:

CPF:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

Estado de São Paulo

CNPJ. 45.128.816/0001-33

## CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TABAPUÃ/SP E O MUNICÍPIO DE CATIGUÁ/SP

O **MUNICÍPIO DE TABAPUÃ/SP**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ, sob o nº 45.128.816/0001-33, com sede na Av. Rodolfo Baldi, nº 817, Centro, na cidade de Tabapuã, Estado de São Paulo, representado pelo Prefeito Municipal, **Silvio Cesar Sartorello**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade (RG) nº. 21.864.314-7-SSP/SP, titular do CPF/MF sob nº. 157.869.768-90, e o **MUNICÍPIO DE CATIGUÁ/SP**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ, sob nº. 45.124.344/0001-40, com sede na Av. José Zancaner, nº. 312, Centro, representado pelo Prefeito Municipal **Claudemir José Grava**, portador da Cédula de Identidade (RG) nº. 20.719.363-0-SSP/SP, titular do CPF/MF sob nº. 157.890.268-18, têm justo e acordado firmar o presente Convênio, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 8069/90, bem como nas demais normas que disciplinam a matéria, e pelas seguintes cláusulas e disposições estabelecidas neste instrumento, em consonância com o Plano de Trabalho que também integra o presente.

8



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

Estado de São Paulo

CNPJ. 45.128.816/0001-33

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente convênio tem por objeto a transferência de recursos financeiros e pessoal, pelo Município de Catiguá/SP, para a manutenção da instituição denominada “Casa Lar”, localizada na Rua Basílio Perozini, nº. 1.087, Centro, na cidade de Tabapuã/SP, a qual se destina ao acolhimento de menores em situação de vulnerabilidade social, como cumprimento da medida de proteção excepcional e provisória, de forma articulada a rede pública de serviços de atendimento à criança e ao adolescente.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE TABAPUÃ

Compete ao **Município de Tabapuã**, dentre outras atribuições constantes no Plano de Trabalho:

a) administrar a “Casa Lar” por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social, supervisionada pelo Juiz(a) e Promotor(a) da Infância e Juventude desta Comarca de Tabapuã/SP, acolhendo as crianças e adolescentes em situações de risco, tal como previstas no Estatuto da Criança e Adolescentes, nas condições estabelecidas no referido diploma legal, sob orientação do Conselho Tutelar, nas situações de urgência, comunicando o Ministério Público e o Juízo da Infância e Juventude, que decidirá sobre a medida provisória ou definitiva de abrigamento;

*A*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

Estado de São Paulo

CNPJ. 45.128.816/0001-33

- b) providenciar servidores municipais para ali exercerem suas funções, sendo 1 (um) Coordenador, 3 (três) Educador/Cuidador, 2 (dois) Auxiliar de Serviços Gerais, que executarão a função de Auxiliar de Educador/Cuidador;
- c) oferecer diariamente e ininterruptamente aos abrigados café da manhã, dois lanches (nos intervalos das atividades da manhã e da tarde), almoço e jantar;
- d) proporcionar-lhes atendimento médico, odontológico, psicológico, farmacêutico, laboratorial e hospitalar, por meio de parceria com o SUS, através da Secretaria Municipal da Saúde e outras da rede de serviços municipais;
- e) repassar o valor mensal de **R\$ 1.722,00 (um mil e setecentos e vinte e dois reais)**.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE CATIGUÁ

Caberá ao Município de Catiguá:

- a) o envio dos seguinte profissionais:
- 1 (um) Assistente Social;
  - 2 (dois) Auxiliar de Serviços Gerais, que executarão as funções de Auxiliar de Educador/Cuidador.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ**

Estado de São Paulo

CNPJ. 45.128.816/0001-33

- b) o pagamento mensal da importância de R\$ 3.444,00 (três mil, quatrocentos e quarenta e quatro reais) mensais, a ser efetuada no 5 (quinto) dia útil, mediante depósito identificado/transfêrencia em conta bancária específica da “Casa Lar”, cujos dados deverão ser informados pelo Município de Tabapuã.

## **CLÁUSULA QUARTA – DISPOSIÇÕES GERAIS**

O presente convênio poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne material ou formalmente inexecutável, ressaltando-se que o inadimplemento de qualquer das cláusulas deste Convênio acarretará o impedimento de abrigo de outras crianças e adolescentes provenientes do Município de Catiguá/SP na “Casa Lar”.

## **CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

O presente convênio terá a duração de 12 (doze) meses, podendo ser renovado, por igual período.

*SA*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

Estado de São Paulo

CNPJ. 45.128.816/0001-33

Fica eleito o Foro de Tabapuã/SP, para dirimir eventuais dúvidas que possam ser suscitadas na execução e interpretação, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e convenientes, as partes assinam o presente Convênio em duas vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas signatárias, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos.

Tabapuã/SP, xxxx de março de  
2021.

**SILVIO CESAR SARTORELLO**

**- Prefeito Municipal de Tabapuã -**

**CLAUDEMIR JOSÉ GRAVA**

**- Prefeito Municipal de Catiguá -**

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:



**"CASA LAR"**  
**Regime de Acolhimento**

**PLANO DE TRABALHO**

**1. Dados da Prefeitura Municipal**

- 1.01- **Nome:** PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ
- 1.02 - **CNPJ:** 45.128.816/0001-33.
- 1.03 - **Endereço:** Av. Rodolfo Baldi, nº 817.
- 1.04 - **Bairro:** Centro **Município:** Tabapuã.
- 1.05 – **CEP:** 15.880-000.
- 1.06 - **Telefone:** (017) 3562-9022
- 1.07- **E-mail:** gabinete@tabapua.sp.gov.br

**2. Identificação do Responsável Legal**

- 2.01 - **Nome:** SILVIO CESAR SARTORELLO
- 2.02 - **Endereço:** Av. Rodolfo Baldi, n º 817
- 2.03 – **Bairro:** Centro **CEP:** 15.880-000
- 2.04 - **Telefone:** (017) 3562-1950
- 2.05 - **E-mail:** gabinete@tabapua.sp.gov.br
- 2.06 – **RG:** 21.867.314-7 - **CPF:** 157.869.768-90
- 2.07 – **Data do Início do Mandato:** 01/01/2021
- 2.08 – **Data de Término do Mandato:** 31/12/2024

**3. Identificação da Secretaria Municipal de Assistência Social**

- 3.01 - **Gestora:** ALESSANDRA ALVES SIMÕES ADEGAS
- 3.02 - **Endereço:** Avenida Doutor José do Valle Pereira, nº 1609
- 3.03 - **Bairro:** Centro **CEP:** 15.880-000
- 3.04 - **Telefone:** (017) 3562-9040
- 3.05 - **E-mail:** smas@tabapua.sp.gov.br
- 3.06 – **RG:** 23.422.078-8 - **CPF:** 133.448.838-01

**4. Identificação da Coordenadora Responsável pelo Projeto.**

- 4.01 - **Nome:** CAREM FERNANDA CARRETA
- 4.02 - **CPF:** 303.814.938-14 - **RG:** 28.856.638-5
- 4.02 – **Endereço da Casa Lar:** Av. Basílio Perosini nº 1087
- 4.03 – **Bairro:** Centro **CEP:** 15.880-000
- 4.04 – **Telefone da Casa Lar:** (017) 3562-1473
- 4.05 - **E-mail da Casa Lar:** casalartabapua@outlook.com

**5. Área de Abrangência, Referenciamento e Articulação com a Rede.**

O atendimento da Casa Lar "Casa Amiga" abrange os municípios de Tabapuã, Catiguá e Novais. Para que a Instituição de Acolhimento efetive o cumprimento da medida de proteção excepcional e provisória, deve se articular com uma rede de serviços de atendimento à criança e ao adolescente. A Instituição de Acolhimento deve contar com as seguintes parcerias:

SA



**“CASA LAR”**  
**Regime de Acolhimento**

| ORGANIZAÇÃO                                | PRINCIPAIS FUNÇÕES NO PROJETO   |
|--|---|
| CMAS/CMDCA                                 | Deliberar e controlar o programa, através de acompanhamento das atividades do programa, divulgação dos dados, resultados e avaliações e propor alterações quando necessárias.   |
| CONSELHO TUTELAR                           | Exercer as atribuições constantes dos artigos 95 a 136 do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069/90), encaminhamentos para o projeto, em caráter de urgência.<br>O Conselho Tutelar deverá participar da elaboração do PIA de cada criança/adolescente acolhido, como também, de reunião mensal que será agendada pela coordenação do serviço para fins de discussão dos casos.   |
| Fórum de Tabapuã                           | Acolhimento, acompanhamento e desacolhimento (reintegração/adoção) das crianças/adolescentes do programa. A equipe técnica do Poder Judiciário será convidada para participar da elaboração do PIA de cada criança/adolescente acolhido, como também, de reunião mensal que será agendada pela coordenação do serviço para fins de discussão dos casos.<br><b>Obs.</b> Cabe ainda, à assistente social do Poder Judiciário acompanhar visitas de pais às crianças, em casos excepcionais, quando determinado judicialmente, conforme matéria Estadual, da Norma COM-000308 de março de 2004, do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.   |
| Secretaria Municipal de Assistência Social | Articulação entre a rede socioassistencial e oferta de serviços nos órgãos CRAS e CREAS, envolvendo os três municípios.<br>As equipes técnicas dos serviços socioassistencial serão convidadas para participarem da elaboração do PIA de cada criança/adolescente acolhido, como também, de reunião mensal que será agendada pela coordenação do serviço para fins de discussão dos casos.  |
| Secretaria Municipal de Educação           | Envio de relatório mensal ao coordenador do serviço, apontando a frequência escolar, comportamento e rendimento escolar.<br>Importante destacar que a criança passa o maior tempo dentro da instituição escolar, caso os profissionais identifiquem algum fato, deverá comunicar o serviço de acolhimento, para que possamos trabalhar a criança/adolescente em sua totalidade.<br>A direção, coordenação pedagógica e o profissional da educação que apresentar vínculo com a criança/adolescente acolhido serão convidados para participarem da elaboração do PIA, como também, de reunião mensal que será agendada pela coordenação do serviço para fins de discussão dos casos. |
| Secretaria Municipal da Saúde              | Apoio através de disponibilização de profissionais especializados na área de saúde, inclusive para a prestação de atendimento psicoterapêutico, preferencialmente através de profissional que atenda as demandas advindas de um acolhimento institucional. A Secretária, assistente social, psicólogo e outros profissionais que se fizerem necessários, serão convidados para participarem da elaboração do PIA, como também, de reunião mensal que será agendada pela coordenação do serviço para fins de discussão dos casos.  |

As crianças e adolescentes serão matriculados na rede pública de ensino, preferencialmente o mais próximo da Casa Lar, e serão mantidos contatos periódicos com os profissionais da educação.

Será propiciada a participação efetiva dessas crianças e adolescentes na vida comunitária, através do acesso às atividades culturais, de esporte e lazer, desenvolvidas na rede pública.

Os adolescentes serão inseridos em atividades socioeducativas ou cursos profissionalizantes do município, respeitando as aptidões e habilidades individuais, e sempre que possível serão encaminhados



## “CASA LAR” Regime de Acolhimento

para inserção no mercado de trabalho na condição de jovem aprendiz, estagiário ou trabalhador formal comum, respeitando as ressalvas próprias de trabalho à indivíduos menores de idade.

As crianças e adolescentes serão atendidos na área de saúde do município para consultas e exames que se fizerem necessários e emergenciais, e na falta da especialidade serão encaminhados para outros municípios.

Serão mantidos prontuários individuais de cada criança/adolescente, sua família, os motivos pelo qual estão acolhidos, os atendimentos recebidos e demais informações que resguardem sua identificação para a apreciação do poder judiciário.

O ambiente físico deverá contar com boas condições de conservação e dispor dos seguintes compartimentos: ampla sala de estar, cozinha, dormitórios amplos, banheiros e área externa espaçosa.

### **6. Justificativa**

Levando em consideração a triste realidade de muitas crianças e adolescentes que vivem sob risco social, sofrendo violações de direitos e rompimentos familiares, há a necessidade de um local onde sejam protegidas e amparadas, sendo este uma Instituição de Acolhimento, conforme legislações pertinentes que garantam a proteção integral das crianças e adolescentes em questão. No âmbito da política pública de Assistência Social, a oferta de Serviços de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes tem sua formulação e definição respaldadas nas medidas de proteção previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA. Medidas essas que são aplicadas pela autoridade competente às crianças e adolescentes que por diversos motivos sofreram violações de direitos. A medida é prevista no art.101 do referido diploma legal como acolhimento em entidade de abrigo ou casa lar, sendo de caráter excepcional e provisório, no tempo necessário, até sua reintegração à família de origem, aos pais ou responsável ou para a colocação em família substituta e se encontra regulamentada pela Resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009 - Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, segundo a qual o Serviço de Acolhimento deve ser provisório e excepcional para crianças e adolescentes de ambos os sexos. Saliente-se que o acolhimento será feito até que seja possível o retorno à família de origem (nuclear ou extensa) ou colocação em família substituta, devendo ser organizado em consonância com os princípios, diretrizes e orientações do Estatuto da Criança e do Adolescente e das Orientações Técnicas para os Serviços de Acolhimento para Crianças. O Serviço de acolhimento, na Casa Lar, será oferecido em uma unidade residencial, na qual, estará disponível durante 24 horas ao menos um educador/cuidador, prestando cuidados a um grupo de crianças e adolescentes afastados do convívio familiar. Essa modalidade visa estimular o desenvolvimento de relações mais próximas do ambiente familiar, promover hábitos e atitudes de autonomia e de interação social com as pessoas da comunidade, com a estrutura de uma residência privada, uma rotina mais flexível, menos institucional. Tendo em vista que o Município de Tabapuã é sede de Comarca e possui local adequado para o acolhimento nos moldes legalmente previstos, o que já vem ocorrendo inclusive em relação às crianças e adolescentes dos Municípios de Catiguá e Novais, que também a integram, considera-se relevante a formalização de um convênio entre todos os Municípios da Comarca com o escopo de otimizar o atendimento do público-alvo dos mesmos e, ao mesmo tempo, equacionar os gastos dos Municípios envolvidos de forma isonômica, trabalhando sempre em consonância, com os princípios do Estatuto da Criança e do Adolescente, a fim de contribuir para o seu pleno desenvolvimento, favorecendo o convívio familiar e comunitário das crianças/adolescentes, focando a provisoriedade do atendimento com vistas ao desligamento, seja para reintegração familiar, inserção em família substituta e/ou desligamento por maioridade.



## "CASA LAR" Regime de Acolhimento

### **7. Objetivos**

#### **7.1. Objetivo Geral:**

Propiciar atendimento e proteção integral às crianças e adolescentes em situação de maus tratos, abandono familiar, negligência, violência sexual, física, psicológica e doméstica, através da medida de proteção de acolhimento institucional, provisória e excepcional com vistas a sua reintegração familiar e/ou social, conforme art. 101, inciso VII.

#### **7.2. Objetivos Específicos:**

- Acolher e promover a reconstrução do projeto de vida e retorno à convivência familiar e comunitária através do Plano Individual de Atendimento - PIA.
- Elaborar Estudo de Caso e Plano de Atendimento Individual de todas as crianças acolhidas na instituição.
- Atender e acompanhar crianças/adolescentes e suas famílias, articulando estes com as demais ações e os programas da rede pública municipal.
- Atender as necessidades básicas de alimentação, higienização, saúde, vestuário, moradia a qualquer hora do dia ou da noite;
- Oferecer qualidade de vida à criança e adolescente com atendimento personalizado em pequenos grupos.
- Incentivar o fortalecimento dos vínculos familiares através de visitas dos pais respeitando as normas da instituição.
- Oferecer um ambiente acolhedor através de um ambiente familiar, com atendimento personalizado.
- Informar ao Poder Judiciário, quando se fizer necessário, a integração em famílias substitutas, visto que se esgotaram as possibilidades de retorno à família de origem.
- Propiciar suporte emocional, social, educacional e cognitivo necessário ao resgate e manutenção da autoestima.
- Garantir acompanhamento social sistemático às famílias com o apoio da assistência social do município de origem, estimulando o desenvolvimento e provendo auto-organização, propiciando gradativamente a co-responsabilidade na educação das crianças/adolescentes em acolhimento.

### **8. Identificação do Serviço**

#### **8.1. Público- Alvo:**

Crianças e adolescentes, de ambos os sexos, na faixa etária de 0 a 18 anos incompletos, e que se encontrem com seus vínculos familiares rompidos ou fragilizados, encaminhadas pela Vara da Infância e da Juventude e pelo Conselho Tutelar, em caso excepcional.

#### **8.2 - Capacidade de Atendimento:**

A Instituição de Acolhimento Casa Lar tem capacidade para atender (10) dez crianças/adolescentes de ambos os sexos em atendimento integral.

#### **8.3 - Equipe de trabalho:**

- **Coordenador:** Caberá ao coordenador da Instituição, além da sua função de guardião legal, a organização administrativa, relacionada ao quadro de recursos humanos e funcionamento geral da Casa Lar. Articular ainda com a rede de serviços existentes no município, a integração entre os equipamentos, família, Conselho Tutelar e Poder Judiciário.



## "CASA LAR" Regime de Acolhimento

- **Assistente Social:** O profissional de serviço social realizará a acolhida e entrevista social com as crianças, adolescentes, familiares e colaterais; acompanhamento social sistemático das famílias; realização de visitas domiciliares e institucionais, visando levantamento de dados complementares ao estudo social que deverá ser realizado com cada criança e adolescente. Elaboração do PIA – Plano Individual de Atendimento, bem como possíveis encaminhamentos para rede intermunicipal.
- **Psicólogo:** Oferecer atendimentos individualizados e personalizados em pequenos grupos para crianças e adolescentes, com intuito de enfrentar as vulnerabilidades e fragilizados e oportunizar o fortalecimento da resiliência; acompanhamento sistemático das famílias; realização de visitas domiciliares e institucionais, visando levantamento de dados complementares ao estudo psicológico que deverá ser realizado com cada criança e adolescente. Elaboração do PIA – Plano Individual de Atendimento, bem como possíveis encaminhamentos para rede municipal.
- **Educador/Cuidador:** Considera-se Educador/Cuidador, para efeito da Lei, aquele que, dedicando-se à assistência à criança/adolescente, exerça o encargo em nível social, dentro do sistema da Casa Lar. A Instituição contará com educador/cuidador durante 24 horas todos os dias. Ao todo são três educadores/cuidadores nesta função que se revezarão para que não haja, em hipótese alguma a ausência de um profissional deste cargo na Casa Lar.
- **Auxiliar de Serviços Gerais que executarão as funções de Auxiliar de Educador/Cuidador:** manter a higiene e organização da casa, bem como os pertences das crianças (roupas e calçados). Sempre haverá ao menos um profissional nesta função disponível na Casa Lar, e trabalharão em escala de revezamento.

**Obs.:** As Educadoras/Cuidadoras ficam sujeitas às seguintes penalidades aplicáveis pela entidade: I - advertência; II - suspensão; III - demissão.

### 8.4 – Metodologia do Trabalho

O trabalho da instituição Casa Lar se pauta nos princípios estabelecidos no artigo 92 e nas obrigações (que couber) do artigo 94 do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA.

Deverão ser oferecidas instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança, e os objetos necessários à higiene pessoal, bem como vestuário e alimentação suficientes e adequados à faixa etária atendida.

As crianças e adolescentes serão orientados e acompanhados diariamente pelas Educadoras/Cuidadoras, que serão encarregadas pela educação das crianças e adolescentes em atividades de orientação individual, grupal, cuidados de higiene e alimentação, apoio escolar, atividades de lazer e recreação e acompanhamento externo, quando necessário. A Instituição deverá garantir capacitação sistemática e contínua desses educadores e equipe técnica, visando à qualidade de atendimento.

Os profissionais de Serviço Social e Psicologia elaborarão, em conjunto com os educadores, o Plano de Atendimento Individual, que será fundamentado através de informações sobre os aspectos sociais, psicológicos e médicos. Deve-se incluir às atividades ou serviços necessários, a duração estimada de permanência no acolhimento, tabela de visitas ou contato com a família e os procedimentos para o encaminhamento ou desligamento de cada adolescente.

As crianças e adolescentes serão matriculados na rede pública de ensino, e serão mantidos contatos periódicos com os equipamentos da educação.

Será propiciada a participação efetiva dessas crianças e adolescentes na vida comunitária, através do acesso às atividades culturais, de esporte e lazer, desenvolvidas na rede pública, bem como passeios custeados pela Instituição.



## “CASA LAR” Regime de Acolhimento

|  |  |  |  |  |   |   |
|--|--|--|--|--|---|---|
| <b>Meta 1</b>  | Acolher e promover a reconstrução do projeto de vida e retorno à convivência familiar e comunitária através do Plano Individual de Atendimento - PIA.                                      |  |  |  |   |   |
| <b>Ações</b>   | <b>Metas Quantitativas</b>   | <b>Indicadores de Gestão</b>   | <b>Coleta de Dados</b>   | <b>Metas Qualitativas</b>  | <b>Indicadores de resultados</b>  | <b>Coleta de dados</b>  |
| Promover o retorno à vida social, inserido em outros programas do município. | Inserir em projetos/atividades sociais, o maior número de crianças para garantir o convívio social.  | Acompanhar e monitorar a participação em outros projetos                             | Ficha de entrevista e do PIA, relatório e síntese de cada criança/adolescente.               | Promover o fortalecimento dos vínculos afetivos e comunitários.  | Monitoria da frequência das crianças nos projetos e atividades em que foram incluídos                           | Entrevista inicial  |
| <b>Meta 2</b>  | Elaborar Estudo de Caso e Plano de Atendimento Individual de todas as crianças acolhidas na instituição.   |  |  |  |   |   |
| <b>Ações</b>   | <b>Metas Quantitativas</b>   | <b>Indicadores de Gestão</b>   | <b>Coleta de dados</b>   | <b>Metas Qualitativas</b>  | <b>Indicadores de resultados</b>  | <b>Coleta de dados</b>  |
| Atendimento Individual   | Garantir o acompanhamento das famílias   | Realizar atendimento domiciliar as famílias  | Registro administrativo Estudo Social individual de cada criança                             | Promover o fortalecimento dos vínculos afetivos e comunitários   | Mudança na dinâmica familiar dos atendidos  | Entrevista Inicial  |
| <b>Meta 3</b>  | Atender e acompanhar crianças/adolescentes e às suas famílias, articulando estes com as demais ações e os programas da rede pública municipal destinados a população em situação de risco. |  |  |  |   |   |
| <b>Ações</b>   | <b>Metas Quantitativas</b>   | <b>Indicadores de Gestão</b>   | <b>Coleta de dados</b>   | <b>Metas Qualitativas</b>  | <b>Indicadores de resultados</b>  | <b>Coleta de dados</b>  |
| Atendimento Individual, contato telefônico com a rede pública municipal.     | Realizar atendimento e acolhimento a 10 crianças e adolescentes de ambos os sexos.   | Garantir o encaminhamento à rede de serviços do município                            | Registro administrativo, ficha social individual e PIA, estudo de caso, relatório e síntese. | Acompanhamento após atendimento na rede pública.   | Ficha com histórico de atendimentos na rede pública com indicadores de necessidade de acompanhamento e retorno. | Entrevista inicial, registros administrativos que possibilitem o acompanhamento do atendimento pela rede pública. |
| <b>Meta 4</b>  | Atender as necessidades básicas de alimentação, higienização, saúde, vestuário, moradia a qualquer hora do dia ou da noite.  |  |  |  |   |   |
| <b>Ações</b>   | <b>Metas Quantitativas</b>   | <b>Indicadores de Gestão</b>   | <b>Coleta de dados</b>   | <b>Metas Qualitativas</b>  | <b>Indicadores de resultados</b>  | <b>Coleta de dados</b>  |
| Oferta de refeição/banho /troca de roupa e pernoite.                         | Realizar atendimento e acolhimento a 10 crianças de ambos os sexos.  | Realizar compras de material higiene e limpeza e gêneros alimentícios                | Registro administrativo e controle de estoque.   | Refeições com cardápio equilibrado e de boa qualidade oferecidos em quantidade suficiente à demanda da casa. | Crianças apresentando progresso no que se refere às suas condições de higiene pessoal, saúde e física.          | Acompanhamento nutricional dos educandos e verificação dos cuidados com sua higiene pessoal.                      |
| <b>Meta 5</b>  | Oferecer qualidade de vida à criança e adolescente com atendimento personalizado em pequenos grupos.   |  |  |  |   |   |
| <b>Ações</b>   | <b>Metas Quantitativas</b>   | <b>Indicadores de Gestão</b>   | <b>Coleta de dados</b>   | <b>Metas Qualitativas</b>  | <b>Indicadores de resultados</b>  | <b>Coleta de dados</b>  |
| Ofertar atendimento em grupo de acordo com a faixa etária.                   | Realizar atendimento grupal com as crianças e adolescentes   | Garantir que o trabalho do grupo seja desenvolvido de acordo com a realidade social. | Registro dos atendimentos no PIA.  | Buscar desenvolver autonomia das crianças e adolescentes.  | Promover a aceitação da realidade vivida pelos acolhidos na casa.   | Preenchimento das fichas de cada criança e adolescente conforme desenvolvimento no grupo.                         |
| <b>Meta 6</b>  | Incentivar o fortalecimento dos vínculos familiares através de visitas dos pais e familiares ao CREAS, respeitando as normas da instituição.   |  |  |  |   |   |
| <b>Ações</b>   | <b>Metas Quantitativas</b>   | <b>Indicadores de Gestão</b>   | <b>Coleta de dados</b>   | <b>Metas Qualitativas</b>  | <b>Indicadores de resultados</b>  | <b>Coleta de dados</b>  |
| Reuniões de pais e ou responsáveis com o intuito de                          | Manter as reuniões sistematicamente  | Garantir a presença dos  | Registro de presença dos pais e/ou   | Fortalecer o vínculo familiar e participação   | Diminuição de crianças e adolescentes   | Entrevista com familiares, atendimento feito  |



## "CASA LAR" Regime de Acolhimento

|   |  |  |   |  |   |   |
|---|--|--|---|--|---|---|
| fortalecer o vínculo familiar   | nte.   | familiares.  | responsáveis.   | no cotidiano das crianças e adolescentes.  | na instituição.   | pela equipe técnica e relatórios das reuniões   |
| <b>Meta 7</b>   | Oferecer um ambiente acolhedor que tenha todos os aspectos através de moradia provisória, dentro de um clima familiar, com atendimento personalizado.  |  |   |  |   |   |
| <b>Ações</b>  | <b>Metas Quantitativas</b>   | <b>Indicadores de Gestão</b>   | <b>Coleta de dados</b>  | <b>Metas Qualitativas</b>  | <b>Indicadores de resultados</b>  | <b>Coleta de dados</b>  |
| Orientar os monitores qual o perfil adequado para um bom acolhimento.   | Orientar sistematicamente.   | Garantir a harmonia na instituição. Monitor X Criança/ Adolescente                           | Registro no livro de ocorrência e intercorrência do cotidiano da Criança/ Adolescente | Apontar para criança e adolescente uma visão diferente de convívio familiar.                                     | Organização Em coletividade criança e adolescente e monitores                     | Através de Reuniões com a equipe multidisciplinar.  |
| <b>Meta 8</b>   | Informar ao judiciário quando se faz necessário à integração em famílias substitutas visto que se esgotaram as possibilidades de retorno à família de origem.  |  |   |  |   |   |
| <b>Ações</b>  | <b>Metas Quantitativas</b>   | <b>Indicadores de Gestão</b>   | <b>Coleta de dados</b>  | <b>Metas Qualitativas</b>  | <b>Indicadores de resultados</b>  | <b>Coleta de dados</b>  |
| Acompanhar e verificar as relações das crianças e dos adolescentes com a família de origem em sua comunidade. | Informar o judiciário através de relatórios mensais e através da fomentação do PIA.  | Garantir a criança e o adolescente a convivência em famílias substitutas.                    | Através de observação entrevistas Visitas domiciliares e relatórios                   | Mostrar que através das famílias substituta, terá nova perspectiva de vida.                                      | Incentivar o convívio da criança e do adolescente à família substituta.           | Através de acompanhamento sistematizado.  |
| <b>Meta 9</b>   | Propiciar suporte emocional, social, educacional e cognitivo necessário ao resgate da auto-estima.   |  |   |  |   |   |
| <b>Ações</b>  | <b>Metas Quantitativas</b>   | <b>Indicadores de Gestão</b>   | <b>Coleta de dados</b>  | <b>Metas Qualitativas</b>  | <b>Indicadores de resultados</b>  | <b>Coleta de dados</b>  |
| Através de atendimentos psicossociais, e atividades lúdicas.  | Por meio de dinâmicas, atividades ludoterápicas, reforço escolar e inserção no meio social.  | Garantir através de escuta, expressão e reflexão a compreensão de seus conflitos.            | Através de entrevistas com as crianças/adolescentes e suas respectivas famílias.      | Propiciar diálogo agradável, individualizado, no qual poderá expressar seus conflitos.                           | Diminuir os conflitos intrapessoais e de convivência                              | Por meio de triagens com os acolhidos, e monitores, profissionais da educação e monitores dos projetos sociais. |
| <b>Meta 10</b>  | Garantir acompanhamento social sistemático às famílias com o apoio da assistência social do município, estimulando o desenvolvimento e provendo auto-organização, propiciando gradativamente a co-responsabilidade na educação de seus filhos. |  |   |  |   |   |
| <b>Ações</b>  | <b>Metas Quantitativas</b>   | <b>Indicadores de Gestão</b>   | <b>Coleta de dados</b>  | <b>Metas Qualitativas</b>  | <b>Indicadores de resultados</b>  | <b>Coleta de dados</b>  |
| Através de reuniões intermunicipais da rede.  | Plano de ação individualizado de acordo com a potencialidade e de cada família.  | Garantir que o trabalho do com a família seja desenvolvido de acordo com a realidade social. | Através de visitas mensais pela equipe técnica da instituição                         | Buscar estimular a auto-organização propiciando gradativamente a co-responsabilidade na educação de seus filhos. | Valorizar a reinserção da criança/adolescente no contexto familiar e comunitário. | Através de visitas, atendimentos psicossociais e reuniões com a rede intermunicipal.                            |



## “CASA LAR” Regime de Acolhimento

### 9. Grade de Atividades:

| Atividades  | Semanal                                | Quinzenal | Mensal | Eventual |
|---|--|-----------|--------|----------|
| 1- Atendimento Psicossocial com a família   | X                                      |           |        |          |
| 2- Atendimento Psicossocial com a criança/adolescente   | X                                      |           |        |          |
| 3- Reunião com a Equipe Multiprofissional   |  |           | X      |          |
| 4- Reunião com os colaboradores em geral  |  | X         |        |          |
| 5- Reunião com outros órgãos da rede intersetorial  |  |           |        | X        |
| 6- Visitas Supervisionadas das famílias à crianças/adolescentes desacolhidos para a família extensa |  |           |        | X        |
| 7- Visitas das famílias às crianças/adolescentes acolhidos  | <b>Suspensas por conta da pandemia</b> |           |        |          |
| 8- Vídeo – Chamadas das crianças/adolescentes com a família   | <b>3 vezes por semana</b>              |           |        |          |

**Observação:** Essa grade de atividades pode sofrer variações, de acordo com a necessidade. Diante da pandemia que estamos vivenciando, dar-se-á preferência às reuniões com a rede intersetorial de forma remota.

### 10. Serviços.

- Acolher crianças encaminhadas pela Vara da Infância e Juventude ou pelo Conselho Tutelar, durante 24 horas, proporcionando um ambiente de escuta, acolhimento e de inserção no atendimento essencial proposto pelo serviço;
- Atender as necessidades básicas de alimentação, higienização, saúde, vestuário, moradia, educação a qualquer hora do dia ou da noite;
- Encaminhar aos serviços da rede de saúde, todos os casos que haja necessidade;
- Recepcionar a criança, iniciar o Estudo do Caso, mediante contato com o Conselho Tutelar e a rede de serviços, para identificação da situação da criança/adolescente e da família, visando o mais rápido possível à elaboração do PIA – Plano Individual de Atendimento.
- Intervir de forma a fortalecer os vínculos familiares, e reintegrar ao convívio social;
- Atender a família e a criança/adolescente de forma individual e grupal para orientações, encaminhamentos e acompanhamentos da (re) construção do projeto de vida;
- Propiciar à equipe técnica e funcionários durante a permanência no serviço, a capacitação para desenvolver um serviço de qualidade;
- Será realizado o acompanhamento e orientação familiar para as famílias das crianças/adolescentes em permanência na Casa Lar.

### 11. Infra-Estrutura:

Deverão ser oferecidas instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança, e os objetos necessários à higiene pessoal, bem como vestuário e alimentação suficientes e adequados à faixa etária atendida.

A



## “CASA LAR” Regime de Acolhimento

O ambiente físico deverá contar com boas condições de conservação e dispor de sala de estar, cozinha, dormitórios, banheiros e área externa, de acordo com a demanda.

### 12. Recursos Humanos:

| Quantidade | Cargo   | Formação   | Carga Horária   | Observação  |
|------------|---|--|---|---|
| 01         | Coordenador   | Ensino Superior, com capacitação e experiência na área, e amplo conhecimento da rede de proteção à infância e juventude, de políticas públicas e da rede de serviços da cidade e região. | 40h   | Este profissional será disponibilizado pelo município de Tabapuã.   |
| 01         | Serviço Social  | Ensino Superior em Serviço Social, com disponibilidade para participar de capacitação da Proteção Social Especial de Alta Complexidade.  | 30h   | Este profissional será disponibilizado pelo município de Catiguá.   |
| 01         | Psicólogo   | Ensino Superior em Psicologia, com disponibilidade para participar de capacitação da Proteção Social Especial de Alta Complexidade.  | 30h   | Este profissional será disponibilizado pelo município de Novais.  |
| 03         | Educador/Cuidador   | Ensino médio com disponibilidade para participar de capacitação da Proteção Social Especial de Alta Complexidade.  | De acordo com a escala de plantão. Sempre haverá um educador na Casa Lar. | Estes profissionais serão disponibilizados pelo município de Tabapuã.   |
| 04         | Auxiliar de Serviços Gerais, que executarão as funções de Auxiliar de Educador/Cuidador | Ensino Fundamental Completo, com disponibilidade para participar de capacitação da Proteção Social Especial de Alta Complexidade.com capacitação específica                              | 40h   | Estes profissionais serão disponibilizados da seguinte forma:<br>- 2 pelo município de Tabapuã<br>- 2 pelo município de Catiguá |

**Obs.:** No dimensionamento do quadro funcional, deverá ser considerado que o atendimento desta instituição é de 24 horas, caso haja necessidade de férias ou atestado médico, o funcionário deverá ser substituído neste período. Importante destacar que, a quantidade de profissionais deverá ser aumentada quando houver usuários que demandem atenção específica (com deficiência, com necessidades específicas de saúde, ou idade inferior a três anos, devido às funções neurológicas e psicomotoras ainda estarem formação).

Considerando que a quantidade de profissionais a serem disponibilizados por cada município não será na mesma proporção, há de se utilizar o princípio da proporcionalidade na divisão de recursos econômicos, com a finalidade de que haja equivalência na disposição dos esforços de cada município para atender as necessidades da Casa Lar. Sendo assim, para clarificar, segue abaixo tabela informativa com os profissionais disponibilizados por cada município.



**“CASA LAR”**  
**Regime de Acolhimento**

| Município | Profissionais a serem Disponibilizados   |
|-----------|--|
| Tabapuã   | 1 Coordenador<br>3 Educador/ Cuidador<br>2 Auxiliar de Serviços Gerais, que executarão as funções de Auxiliar de Educador/Cuidador |
| Catiguá   | 1 Assistente Social<br>2 Auxiliar de Serviços Gerais, que executarão as funções de Auxiliar de Educador/Cuidador                   |
| Novais    | 1 Psicólogo  |

**13. Plano de Aplicação dos Recursos Financeiros**

**13.1. Total Geral de Despesas**

| NATUREZA DA DESPESA                             | CUSTO MENSAL     | CUSTO ANUAL       |
|---|------------------|-------------------|
| 1 – Custeio (Material de Consumo e Permanentes) | 15.249,00        | 182.988,00        |
| <b>TOTAL – GERAL</b>                            | <b>15.249,00</b> | <b>182.988,00</b> |

**13.2. Fontes de Recursos**

| DESPESA POR MUNICÍPIO/REPASSE MENSAL/ANUAL |                  |                   |
|--|------------------|-------------------|
| FONTE                                      | MENSAL           | ANUAL             |
| Município de Tabapuã                       | 1.722,00         | 20.664,00         |
| Município de Catiguá                       | 3.444,00         | 41.328,00         |
| Município de Novais                        | 5.083,00         | 60.996,00         |
| Repasse Governo Federal                    | 5.000,00         | 60.000,00         |
| <b>TOTAL – GERAL</b>                       | <b>15.249,00</b> | <b>182.988,00</b> |

**13.3. Plano de Aplicação**

| NATUREZA DA DESPESA                          | CUSTO MENSAL     | CUSTO ANUAL       |
|--|------------------|-------------------|
| 1 – Material de Consumo                      | 10.000,00        | 120.000,00        |
| 2 – Material Permanente                      | 666,00           | 7.992,00          |
| 3 – Manutenção e Prestação de Serviços       | 1.250,00         | 15.000,00         |
| 4 – Aluguel                                  | 1.250,00         | 15.000,00         |
| 5 – Telefone                                 | 250,00           | 3.000,00          |
| 6 – Energia Elétrica                         | 500,00           | 6.000,00          |
| 7 – Entretenimento (passeios, lanches, etc.) | 833,00           | 9.996,00          |
| 8 – Capacitação                              | 500,00           | 6.000,00          |
| <b>TOTAL – GERAL</b>                         | <b>15.249,00</b> | <b>182.988,00</b> |



## “CASA LAR” Regime de Acolhimento

A Instituição de Acolhimento “Casa Lar” será mantida através de Convênio firmado entre os municípios de Tabapuã, Catiguá e Novais. O repasse de verbas para o custeio (material de consumo e serviços) será feito através de uma conta bancária atrelada a um Fundo Intermunicipal a ser devidamente criado, sendo que este repasse será utilizado para manutenção geral da Instituição. Os Recursos Humanos serão disponibilizados pelos respectivos municípios, sob suas responsabilidades, na forma descrita no quadro constante no item 12.

Os repasses deverão ocorrer até o dia 10 (dez) do mês imediatamente subsequente à execução dos serviços objeto do presente Convênio, sob pena de incidir correção monetária e juros a partir do aludido prazo, sem prejuízo das demais sanções legais ao gestor pela não disponibilização do serviço público em apreço.

Enquanto não houver a regularização do aludido Fundo, os repasses deverão ocorrer em conta específica de titularidade da Prefeitura Municipal de Tabapuã, que prestará contas bimestralmente, a partir do início de vigência do Convênio.

Se houver *superavit* após o fechamento anual das contas do Fundo, o valor remanescente será destinado de acordo com o que restar convencionado entre os Municípios conveniados.

Finalmente, se os valores repassados forem insuficientes, deverá ocorrer o complemento pelos Municípios conveniados, na proporção de suas colaborações.

Tabapuã-SP, 24 de Fevereiro de 2021.

**Carem Fernanda Carreto**  
Coordenadora da “Casa Amiga”

**Alessandra Alves Simões Adegas**  
Gestora da Secretaria Municipal de Assistência Social